

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 06 / 09 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 149/2011


1º Secretário

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOBÉ) e dá outras providências. (*).

Autor: Deputado Luciano Nunes

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOBÉ), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Teresina – PI, situada na Comunidade Bejuí, no Povoado Santa Teresa, Zona Rural de Teresina – PI.

§ 1º A Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOBÉ), fundada em 25 de abril de 2010, com protocolo e registro em microfilme, sob nº 2123, no Cartório do 6º Ofício de Notas – Cartório Nazareno Araújo, sob o CNPJ nº 12.046.635/0001-09, tem como finalidade principal representar os moradores daquela comunidade perante aos órgãos públicos de todas as esferas federais, estaduais e municipais na busca por melhorias na saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Piauí, em 31 de agosto de 2011.


Deputado Estadual

Presidente

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

Justificativa

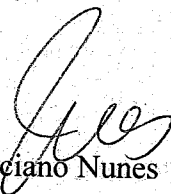
A Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOBEBE), sem fins lucrativos, com caráter de organização social de interesse público, constitui-se em uma associação representativa dos moradores da Comunidade Bejuí, no Povoado de Santa Teresa, Zona Rural de Teresina - PI.

Fundada em 25 de abril de 2010, a Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI se destaca pela representação dos moradores daquela comunidade perante aos órgãos públicos de todas as esferas federais, estaduais e municipais na busca por melhorias na saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer assistência.

A Associação de que trata o presente Projeto de Lei tem como objeto obter a Declaração de Utilidade Pública e traz em seqüência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

Ela possui toda sua Diretoria eleita e empossada e está legalmente constituída para o pleno desenvolvimento de suas funções.

Assim, conclamo meus nobres pares para que, juntos, possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.



Luciano Nunes

Deputado Estadual

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI (APAE) e dá outras providências. (*).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOBÉ), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Teresina – PI, situada na Comunidade Bejuí, no Povoado Santa Teresa, Zona Rural de Teresina – PI.

§ 1º A Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOBÉ), fundada em 25 de abril de 2010, com protocolo e registro em microfilme, sob nº 2123, no Cartório do 6º Ofício de Notas – Cartório Nazareno Araújo, sob o CNPJ nº 12.046.635/0001-09, tem como finalidade principal representar os moradores daquela comunidade perante aos órgãos públicos de todas as esferas federais, estaduais e municipais na busca por melhorias na saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de setembro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputado Luciano Nunes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000)

REGISTRO MICROFILMADO
7 896212 627102

Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho

115 01

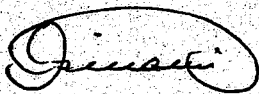
Ata de Fundação da Associação de Moradores do Bejuí - AMOBE - APROVAÇÃO DO ESTATUTO E DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA.

No dia vinte e cinco de abril de dois mil e dez, às dezesseis horas, na sede provisória da Associação na Comunidade Bejuí, no Povoado Santa Teresa, município de Teresina, foi realizada uma Assembléia Geral com os moradores, com a seguinte pauta: 1 - Fundação da Associação de Moradores do Bejuí; 2 - Aprovação de Estatuto para a entidade; 3 - Eleição e Posse da primeira Diretoria da Associação. A Assembléia foi presidida pelo senhor Antônio Martins da Silva e secretariada pela senhora Honorina Gonçalves de Almeida. Inicialmente o Presidente da assembléia o Senhor Antonio Martins da Silva foi apresentado a todos os presentes e iniciou a Assembléia explicando a importância de um conselho comunitário para a comunidade. Explicou ainda que os objetivos da Entidade que será fundada, serão a de reivindicar melhorias de saúde, educação segurança pública, água, transporte de qualidade, saneamento básico, moradia, e criação de áreas de lazer. Viabilizar parcerias e convênios com outras instituições, buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar. Promover atividades artísticas, culturais e desportivas. Defender a família e o idoso e manter intercâmbio com outras entidades afins e congêneres, nacionais e estrangeiras, desde que preservados os objetivos gerais fixados pelo o Estatuto da entidade. Logo após foi colocado em votação a fundação da Associação de Moradores do Bejuí, foi solicitado que quem aprovasse a fundação da Associação, levantasse o braço. Todos os presentes levantaram o braço sendo aprovada a criação da entidade por unanimidade. Em seguida o Presidente da Assembléia colocou para as pessoas reunidas à aprovação da proposta de Estatuto para a entidade. Foi feita a leitura de todo o Estatuto, item por item e todos ouviram atentamente. Depois da leitura foi indagado se alguém tinha algo a acrescentar quanto a proposta que acabava de ser lida. Todos os presentes foram unânimes em aprovar a proposta sem alterações e com o seguinte teor: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUÍ - AMOBE Teresina - PI ESTATUTO - TÍTULO I Da Associação, sua sede e objetivos, associados direitos e deveres. CAPÍTULO I Da Associação, sua sede e objetivos. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUÍ, fundada em 25 de abril de 2010 é uma entidade civil, com fins não econômicos, representativa dos moradores do Povoado Bejuí, com sede provisória na Comunidade Bejuí, Povoado Santa Teresa município de Teresina, com personalidade jurídica de direito privado, na forma da lei, com sede e fórum no município de Teresina capital do Estado do Piauí, reger-se-á por este Estatuto, observando a legislação em vigor. PARÁGRAFO ÚNICO - A AMOBE terá duração indeterminada. Art. 2º - São objetivos da Associação de Moradores do Bejuí: I - Reivindicar, junto aos poderes constituídos, melhoria dos serviços de saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer; II - Viabilizar convênios com outras instituições ou fora delas. Buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar dos integrantes da comunidade; III - Defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores d, sem discriminação de raça, cor, sexo, crença religiosa, concepção filosófica, estudo e capacidade civil, opção sexual, cor e deficiência física ou credo político; IV - Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas; V - Apoiar e incentivar a defesa da criança e do adolescente; CAPÍTULO II Dos Associados: Direitos e Deveres. Art. 3º - É membro da Associação de Moradores do Bejuí todo cidadão e cidadã morador residente na referida comunidade e adjacências a partir dos dezesseis (16) anos de idade associada a esta entidade PARÁGRAFO 1º - A associação é um ato pessoal e individual; Art. 4º - A desfiliação do (a) Sócio(a) da associação acontecerá da seguinte forma: I - Em Caso de morte do (a) associado (a); II - Se houver mudança do (a) sócio (a) para outra comunidade; III - Se o (a) associado (a) estiver envolvido em atos que macule a imagem da Associação de Moradores; IV - Se o (a) sócio (a) desrespeitar as normas estabelecidas neste estatuto. Art. 5º - São direitos dos Associados: I - Participar de todas as atividades da associação; II - Ter livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da organização da entidade; III - Manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições da entidade, e encaminhar as propostas, reclamações, recursos e críticas em relação a atos de comportamento de quaisquer órgãos ou filiações que

Assinatura

Dr. Antonio Luiz Coimbra
ADVOGADO
OAB-PI Nº 5821

lhe pareçam contrários à ética moral e ao estatuto; IV - Receber assistência na defesa de sua cidadania e de seus legítimos interesses individuais e coletivos; V - Os associados que não cumprirem os deveres previstos no estatuto, bem como desobedecerem às deliberações da entidade serão excluídos, sendo assegurando ampla defesa. Art. 6º - São deveres dos associados: I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e às resoluções regularmente aprovadas pela instâncias deliberativas da Associação de Moradores. CAPITULO III - Dos órgãos e instâncias da associação. Art. 7º - As diferentes instâncias da Associação se estruturam nos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. SEÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância suprema de deliberação da associação de moradores, cujas decisões só podem ser revogadas, no todo ou em parte, por outra assembléia Geral de Moradores associados, convocada para este fim. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral da associação será composta por todos os moradores associados à esta entidade. Art. 9º - Compete a Assembléia Geral: I - Deliberar sobre as diretrizes da atuação da associação em toda a base territorial da comunidade; II - Analisar as atividades da associação e o trabalho da diretoria; III - Reformar, quando necessário, o estatuto da associação; IV - Deliberar sobre questões de interesse da comunidade; V - Apreciar e julgar as prestações de conta da diretoria executiva, observando o parecer do Conselho Fiscal; VI - Fixar normas e aprovar resoluções; VII - Recusar ou acatar recursos e julgá-los. Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por um quinto dos seus associados para tratar de assuntos específicos e de interesse comunitários. Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado em lugares públicos de fácil observação pelos moradores, com pelo menos dez dias de antecedência. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral será aberta em primeira convocação no horário e local previsto pelo edital, com presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios da Associação de Moradores, e em segunda convocação, quinze minutos depois com qualquer quorum. PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes. SEÇÃO II = DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 12 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução e implementação da política geral da Associação de Moradores, bem como a administração da referida entidade. Art. 13 - A Diretoria Executiva compõe-se de: Presidente; Vice - Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro. PARÁGRAFO ÚNICO - Se necessário, a diretoria executiva poderá criar cargos de departamentos para assessorar a diretoria executiva da Associação de Moradores como forma de dinamizar e melhorar os trabalhos da entidade. Art. 14 - A Diretoria Executiva da associação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por dois terços de seus membros através de edital, aviso verbal ou ofício circular. PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão aprovadas em primeira convocação com presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros ou quinze minutos depois, em segunda convocação com presença de um terço e sempre pela maioria simples dos votos. Art. 15 - Compete a Diretoria Executiva: I - Elaborar e implementar o plano de trabalho e orçamento para o exercício anual; II - Executar as diretrizes aprovadas e demais deliberações da Assembléia Geral; III - Afastar diretores, membros da Diretoria Executiva, indiciados em processo disciplinar; IV - Convocar assembléia geral; V - Constituir departamento, assessoria ou comissões que se façam necessário; VI - Estabelecer as normas para associação à Associação de Moradores e dar parecer à admissão de novos associados; VII - Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunidade, não prevista neste estatuto; VIII - Aprovar nomes indicados para ocupar cargos nos departamentos, assessorias ou comissões. Art. 16 - COMPETE AO PRESIDENTE: I - Exercer como os demais membros da diretoria executiva, a direção superior de execução, implementação da política geral e administração da associação; II - Decidir 'ad referendum' da diretoria executiva sobre matéria urgente de interesse dos moradores do povoado Bejui. III - Indicar para aprovação da diretoria executiva, nomes para ocupar cargos de diretor de departamento, membros de assessoria e comissões quando necessário; IV - Representar a associação dentro e fora dela; V - Baixar portarias com força de resolução para posterior aprovação da diretoria da entidade; VI - Convocar e presidir reuniões da diretoria executiva e assembléia geral; VII - Celebrar convênios, comodatos e acordos com instituições públicas, privadas, filantrópicas e entidades afins; VIII - Assinar cheques e documentos da área financeira com o tesoureiro e assinar correspondências e demais documentos em conjunto com o primeiro secretário; IX - Autorizar despesas e pagamentos. Art. 17 - COMPETE AO VICE - PRESIDENTE I - Auxiliar o Presidente e representá-lo em suas ausências e impedimentos; II - Acompanhar o andamento

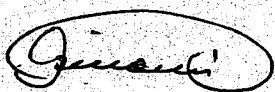


Dr. Antônio Muniz Dourado
ADVOGADO
OAB-PI N° 5821

3/5

de assessoria e comissões **Art. 18 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO** I - Fazer verificação do quorum na reunião da diretoria executiva e assembléia geral; II - Redigir, administrar e guardar os livros sociais, correspondências e demais documentos; III - Representar a entidade nas ausências e impedimento do presidente e do vice. **Art. 19 - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO** I - Auxiliar o primeiro secretário e representá-lo na sua ausência; **Art. 20 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO** I - Elaborar e coordenar o orçamento anual, plano de finanças e de projetos de captação de recursos que viabilize os objetivos da associação de moradores; II - Cuidar dos serviços de caixa, tesouraria e contabilidade com apresentação de balancete mensal do presidente e trimestral a diretoria; III - Abrir, manter e movimentar contas bancárias em nome da entidade em conjunto com o presidente; IV - Assinar com o presidente, cheques, recibos e documentos relativos ao recebimento e pagamento. **Art. 21 - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO** I - Auxiliar o primeiro tesoureiro e representá-lo na sua ausência; II - Substituir o primeiro tesoureiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL Art. 25 - O conselho fiscal da Associação de Moradores é o órgão responsável pela fiscalização da aplicabilidade financeira da entidade. **Art. 22** - O conselho fiscal compõe de 04 (quatro) membros efetivos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. **Art. 23 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL** - Analisar permanentemente a situação financeira, contábil e patrimonial da associação, emitindo pareceres para a apreciação à diretoria executiva e da assembléia geral; Ter sobre seu controle a relação nominal de bens patrimoniais da Associação de Moradores. **CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES Art. 24** - As eleições para a diretoria executiva da associação serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. **§ 1º** - A eleição será direta, através do voto na urna. **§ 2º** - As eleições devem ser obrigatoriamente conduzidas pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral e composta por 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral, dois eleitos em assembléia e um representante da federação a qual a entidade seja associada, que será destituída após a apuração dos votos e empossada a nova Diretoria Executiva. **Art. 25** - O registro de candidato será feito junto à CE, para tanto, cada candidato apresentará requerimento com os nomes qualificados e as respectivas chapas até 15 (quinze) dias antes da eleição. **Art. 26** - O cadastramento de sócios poderá ocorrer até 20 (vinte) dias antes das eleições e só poderão votar e ser votado os associados que tiverem quites com suas obrigações sociais. **Art. 27** - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, havendo empate dos candidatos, a posse será do candidato com maior idade. **Art. 28** - É permitida a reeleição da Diretoria, porém, caso isso ocorra os candidatos afastar-se-ão de seus cargos 30 (trinta) dias antes das eleições, após prestarem contas de seu mandato e as mesmas forem aprovadas em assembléia geral. **CAPITULO V DO PATRIMÔNIO Art. 29** - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDO DE: Bens móveis e imóveis de propriedade da Associação dos Moradores do Bejuí - Doações; II - Bens incorporados de convênios; III - Rendas obtidas com promoção de eventos; IV - Contribuições de sócios. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para a manutenção da Associação dos Moradores do (a) serão oriundos de convênios firmados com outras entidades de âmbito municipal, estadual ou federal. **Art. 30** - O patrimônio se destinará à execução dos objetivos da Associação de Moradores. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de dissolução da Associação de Moradores, o patrimônio será destinado à entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS). **Art. 31** - A Associação dos Moradores do Bejuí só poderá ser extinta em assembléia geral convocada especificamente para este fim. Sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta dos seus sócios presentes. **TÍTULO II DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 32** - Os associados à Associação dos Moradores do Bejuí não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização associativa. **Art. 33** - No ato da aprovação deste estatuto será eleita em assembléia geral a primeira diretoria executiva, assegurando - se o recurso da assembléia geral. **Art. 34** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por deliberação da diretoria executiva, assegurando - se os recursos da assembléia geral. **Art. 35** - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembléia geral dos moradores do povoado Bejuí e em seguida levado para registro em Cartório. Em seguida o senhor Antonio Martins da Silva falou a todos que conforme o Estatuto que foi aprovado nesta Assembléia a Diretoria da Associação poderá ser eleita hoje, desde que haja algum grupo interessado em concorrer e desde que preencha todos os cargos, conforme regulamenta o Estatuto já aprovado. Indagou ainda se já existia algum grupo interessado, caso positivo ele daria uma pausa



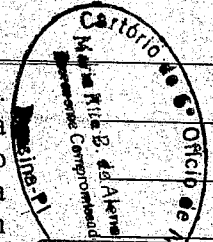

Dr. Antonio Moniz Dourado
ADVOGADO
OAB-PI Nº 5821

de quinze minutos para que o citado grupo se apresentasse para a comunidade presente. Retornando aos trabalhos da Assembléia apenas um grupo se apresentou com uma chapa formada para concorrer à eleição da primeira diretoria. O mesmo entregou ao Presidente da Assembléia a relação completa de todos os membros da diretoria que fez a apresentação para todos moradores presentes. Após a apresentação foi colocada em pauta a votação por aclamação dessa primeira Diretoria da Associação de Moradores. Foi solicitado que quem aprovasse esta chapa para a primeira diretoria levantasse o braço. Todos levantaram, sendo a primeira diretoria da Associação eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida o senhor Antonio Martins na qualidade de Presidente da Assembléia empossou a Primeira diretoria da entidade. Essa Diretoria tem um mandato de três anos, conforme determina o Estatuto da entidade, iniciando hoje e vai até o dia vinte e cinco de abril de dois mil e treze (25-04-2013). A Diretoria eleita e empossada tem a seguinte composição: Presidente - Osmani Lopes Campelo, casado, portador do RG - 81380-PI e do CPF número 04829441372; motorista, residente na comunidade Bejuí Vice - Presidente: José Gonçalves de Almeida, casado, RG - 294.041- CPF - 18342884368, lavrador, residente na Comunidade Bejuí; Secretária: Eneiza Gonçalves Gomes, solteira, RG - 1.946.633 CPF - 83136380363, vendedora, residente na Comunidade Bejuí. Segunda Secretária: Honorina Gonçalves de Almeida, divorciada, RG - 242.296 SSP-PI, CPF 39635252315, auxiliar administrativo, residente na Comunidade Bejuí; Tesoureira: Maria do Socorro Pereira de Sousa, divorciada, RG 634.874 SSP-PI, CPF 34239820391, Autônoma, residente na Comunidade Bejuí; Segunda Tesoureira: Francisca Dias Barbosa, divorciada, RG - 639.450 CPF 39499189300, lavradora, residente na Comunidade Bejuí CONSELHO FISCAL - Antônio Gonçalves Filho, Francisco de Assis dos Santos, Francisco de Assis Oliveira, Adécio Gonçalves de Almeida. Em seguida a palavra foi passada para a presidente eleita que conclamou a todos, Diretoria e moradores a se unirem em prol da comunidade, agradeceu pela confiança depositada nessa primeira diretoria e prometeu fazer esforço para não decepcionar durante o mandato. Nada mais acrescentar eu, Honorina Gonçalves de Almeida que lavrei esta ata, que depois de lida e aprovada Será assinada por mim, pela diretoria eleita e pelos presentes. Teresina, 25 de abril de dois mil e dez. Presidente da assembléia Antonio Martins da Silva

- Secretária da assembléia Honorina Gonçalves de Almeida
- Diretoria eleita para o triênio dois mil e dez a dois mil e treze:
- Presidente: Osmani Lopes Campelo x
RG-81.380-PI, CPF-04829441372, casado
- Vice-Presidente: José Gonçalves de Almeida x
RG-294.041-PI CPF18342884368, casado
- Primeira - Secretária: Eneiza Gonçalves Gomes x
RG-1.946.633 CPF-83136380363, solteira
- Segunda - Secretária: Honorina Gonçalves de Almeida
RG-242.296 CPF-39635252315, divorciada
- Tesoureira: Maria do Socorro Pereira de Sousa x
RG-634.874-PI CPF-34239820391, divorciada
- Segunda - Tesoureira: Francisca Dias Barbosa
RG-639.450-PI CPF39499189300, divorciada
- Conselho Fiscal:
Antonio Gonçalves Filho
Francisco de Assis Oliveira
Francisco de Assis Santos
Adécio Gonçalves de Almeida

6º Ofício

(Handwritten signature)



RECIBO DE RECEBIMENTO DA ATILIA MARIA AMELIA MARTINS AMALIO DE ANA LENO...
RECEBEMOS DA SENHORA ATILIA MARIA AMELIA MARTINS AMALIO DE ANA LENO...
EM 25/04/2013...
(Handwritten signature)

Bel* Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHECO POR SE E MANEIRA DE ASSINATURA DE ENEIZA GONCALVES JUNIOR
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS 2 TABELO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS 2 TABELO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS 2 TABELO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS 2 TABELO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS 2 TABELO

(Handwritten signature)
Dr. Antonio Munit Dourado
ADVOGADO
OAB-PI Nº 5821

RECIBO DE RECEBIMENTO DAS ATILIAS MARIA AMELIA MARTINS AMALIO DE ANA LENO...
RECEBEMOS DA SENHORA ATILIA MARIA AMELIA MARTINS AMALIO DE ANA LENO...
EM 25/04/2013...
(Handwritten signature)

Presentes na
Assembléia:

- João da Cruz da Silva
- Bruno Silva Voz
- Francisco Fernandes da Cunha
- Maria Helena da Conceição Silva
- Fernanda Rodrigues da Silva
- João Gomes de Paula
- Paulo Pereira dos Santos
- Francisco Ribeiro da Silva
- Beninha de Jesus Souza, Oliveira
- Francisco José de Jesus dos Santos
- José Luís Gomes dos Santos
- Cláudio Craveiro dos Santos
- José Antonio Silva Costa
- Maria de Fátima Silva
- Luís Carlos de Silva
- José Antonio Silva Costa
- Raimunda da Silva
- Francisco de Assis dos Santos
- José Luís Gomes dos Santos
- Raimunda de Jesus Cirne Toledo
- Felisa Gomes de Macedo dos Santos
- Raimunda Beireiro Martins
- Julene Britina Martins Pampelo



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Marta Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabelião
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-PI
Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-6786
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
 P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB Nº 9123
Teresina 11/05/2010

Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

Dr. Antonio Muniz Dourado
ADVOGADO
OAB-PI Nº 5821

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ

Cartório "Nazareno Araújo"
6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório Nazareno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS


CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório o Registro de Pessoa Jurídica encontra-se protocolado e registrado em microfilme, sob o nº 2123, datado de 21 de Maio de 2010. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: Registro Integral de um Documento como se segue: ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUI AMOBE, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, E DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E ESTATUTO. No dia vinte e cinco de abril de dois mil e dez, às dezesseis horas, na sede provisória da ASSOCIAÇÃO NA COMUNIDADE BEJUI, no Povoado Santa Teresa, Município de Teresina, foi realizada uma Assembléia Geral com os moradores, com a seguinte pauta: 1 - Fundação da Associação de Moradores do Bejuí; 2 - Aprovação de Estatuto para a entidade; 3 - Eleição e Posse da primeira Diretoria da Associação. A Assembléia foi presidida pelo senhor Antônio Martins da Silva e secretariada pela senhora Honorina Gonçalves de Almeida. Inicialmente o Presidente da assembléia o Senhor Antonio Martins da Silva foi apresentado a todos os presente e iniciou a Assembléia explicando a importância de um conselho comunitário a comunidade. Explicou ainda que os objetivos da Entidade que será fundada, serão a de reivindicar melhorias de saúde, educação segurança pública, água, transporte de qualidade, saneamento básico, moradia, e criação de área de lazer. Viabilizar parcerias e convênios com outras instituições, buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar. Promover atividades artísticas, culturais e desportivas. Defender a família e o idoso e manter intercâmbio com outras entidades afins e congêneres, nacionais e estrangeiras, desde que preservados os objetivos gerais fixados pelo Estatuto da entidade. Logo após foi colocado em votação a fundação da Associação de Moradores do Bejuí, foi solicitado que quem aprovasse a fundação da Associação, levantasse o braço. Todos os presente levantaram o braço sendo aprovada a criação da entidade por unanimidade. Em seguida o Presidente da Assembléia colocou para as pessoas reunidas á aprovação da proposta de Estatuto para a entidade. Foi feita a leitura de todo o Estatuto, item por item e todos ouviram atentamente. Depois da leitura foi indagado se alguém tinha algo a acrescentar quanto a proposta que acabava de ser lida. Todos os presente foram unânimes em aprovar a proposta sem alterações e com o seguinte teor: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUI - AMOBE Teresina - PI. ESTATUTO - TÍTULO I. Da Associação, sua sede e objetivos, associados direitos e deveres. CAPÍTULO I DA Associação, sua sede e objetivos. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUI, fundada em 25 de Abril de 2010 é uma entidade civil, com fins não econômicos, representativa dos moradores do Povoado Bejuí, com sede provisória na Comunidade Bejuí, Povoado Santa Teresa município de Teresina, com personalidade jurídica de direito privado, na forma da

Rua Senador Teodoro Pacheco, Nº 1047, Centro, Teresina, Piauí, CEP: 64001-060 - CNPJ: 06.718.118/0001-36
Fones(Fax): (86)3221-6788 / 3221-3643 - www.nazarenoaraujo.com.br - Email: Cartorio@nazarenoaraujo.com.br

lei, com sede e fórum no município de Teresina Capital do Estado do Piauí, reger-se-á por este Estatuto, observando a legislação em vigor. **PARÁGRAFO ÚNICO – A AMORE terá duração indeterminada.** Art. 2º - São objetivos da Associação de Moradores do Bejuí. I – Reivindicar, junto aos poderes constituídos, melhoria dos serviços de saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer; II - Viabilizar convênios, com outras instituições ou fora deles. Buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar dos integrantes da comunidade; III – Defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores, sem discriminação de raça, cor, sexo, crença religiosa, concepção filosófica, estudo e capacidade civil, opção sexual, cor e deficiência física ou credo político; IV – Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas; V – Apoiar e incentivar a defesa da criança e do adolescente; **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: Direitos e Deveres.** Art. 3º - É membro da Associação de Moradores do Bejuí todo cidadão e cidadã residente na referida comunidade e adjacências a partir dos dezesseis (16) anos de idade associada a esta entidade **PARÁGRAFO 1º - A Associação é um ato pessoal e individual;** Art. 4º - A desfiliação do (a) Sócio(a) da associação acontecerá da seguinte forma: I – Em Caso de morte do (a) associado(a); II – Se houver mudança do(a) sócio(a) para outra comunidade; III – Se o (a) associado(a) estiver envolvido em atos que macule a imagem da Associação de Moradores; IV – Se o (a) sócio(a) desrespeitar as normas estabelecidas neste estatuto. Art. 5º - São direitos dos Associados; I – Participar de todas as atividades da associação; II – Ter livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da organização da entidade; III – Manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições da entidade, e encaminhar as propostas, reclamações, recursos e críticas em relação a atos de comportamento de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários à ética moral e ao estatuto; IV – Receber assistência na defesa de sua cidadania e de seus legítimos interesses individuais coletivos; V – Os associados que não cumprirem os deveres previstos no estatuto, bem como desobedecerem às deliberações da entidade serão excluídos, sendo assegurando ampla defesa. Art. 6º - São deveres dos associados: I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e as resoluções regulamente aprovadas pela instancias deliberativas da Associação de Moradores. **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO.** Art. 7º - As diferentes instâncias da Associação se estruturam nos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal. **SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância suprema de deliberação da associação de moradores, cujas decisões só podem ser revogadas, no todo ou em parte, por outra assembléia Geral de Moradores associados, convocada para este fim. **PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral da associação será composta por todos os moradores associados á esta entidade.** Art. 9º - Compete a Assembléia Geral: I – Deliberar sobre as diretrizes da atuação da associação em toda a base territorial da comunidade; II – Analisar as atividades da associação e o trabalho da diretoria; III – Reformar, quando necessário, o estatuto da associação; IV – Deliberar sobre questões de interesse da comunidade; V – Apreciar e julgar as prestações de conta da diretoria executiva, observando o parecer do Conselho Fiscal; VI – Fixar normas e aprovar resoluções; VII – Recusar ou acatar recursos e julgá-los. Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por um quinto dos seus associados para tratar de assuntos específicos e de interesse comunitários. Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado em lugares públicos de fácil observação pelos moradores, com pelo menos dez dias de antecedência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral será aberta**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ


Cartório Nazareno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS

em primeira convocação no horário e local previsto pelo edital, com presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios da Associação de Moradores, e em segunda convocação, quinze minutos depois com qualquer quorum. PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes. SEÇÃO II = DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 12º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução e implementação da política geral da Associação de Moradores, bem como a administração da referida entidade. Art. 13º - A Diretoria Executiva compõe-se de: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro. PARÁGRAFO ÚNICO – Se necessário, a diretoria executiva poderá criar cargos de departamentos para assessorar a diretoria executiva da Associação de Moradores como forma de dinamizar e melhorar os trabalhos da entidade. Art. 14º - A Diretoria Executiva da associação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por dois terços de seus membros através de edital, aviso verbal ou ofício circular. PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações serão aprovadas em primeira convocação com presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros ou quinze minutos depois, em segunda convocação com presença de um terço e sempre pela maioria simples dos votos. Art. 15º - Compete a Diretoria Executiva: I – Elaborar e implementar o plano de trabalho e orçamento para o exercício anual; II – Executar as diretrizes aprovadas e demais deliberações da Assembléia Geral; III – Afastar diretores, membros da Diretoria Executiva, indiciados em processo disciplinar; IV – Convocar assembléia geral; V – Constituir departamento, assessoria ou comissões que se façam necessário; VI – Estabelecer as normas para associação á Associação de Moradores e dar parecer á admissão de novos associados; VII – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunidade, não prevista neste estatuto; VIII – Aprovar nomes indicados para ocupar cargos nos departamentos, assessorias ou comissões. Art. 16º - COMPETE AO PRESIDENTE: I – Exercer como os demais membros da diretoria executiva, a direção superior de execução, implementação da política geral e administração da associação; II – Decidir “ad referendum” da diretoria executiva sobre matéria urgente de interesse dos moradores do povoado Bejuí; III – Indicar para aprovação da diretoria executiva, nomes para ocupar cargos de diretor de departamento, membros de assessoria e comissões quando necessário; IV – Representar a associação dentro e fora dela; V – Baixar portarias com força de resolução para posterior aprovação da diretoria da entidade; VI – Convocar e presidir reuniões da diretoria executiva e assembléia geral; VII – Celebrar convênios, comodatos e acordos com instituições públicas, privadas, filantrópicas e entidades afins; VIII – Assinar cheques e documentos da área financeira com o tesoureiro e assinar correspondências e demais documentos em conjunto com o primeiro secretário; IX – Autorizar despesas e pagamentos. Art. 17º - COMPETE AO VICE – PRESIDENTE: I – Auxiliar o Presidente e representá-lo em suas ausências e impedimentos; II – Acompanhar o andamento de assessoria e comissões. Art. COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO: I – Fazer verificação do quorum na reunião da diretoria executiva e

Rua Senador Teodoro Pacheco, Nº 1047, Centro, Teresina, Piauí, CEP: 64001-060 - CNPJ: 06.718.118/0001-36
Fones(Fax): (86)3221-6788 / 3221-3643 - www.nazarenoaraujo.com.br - Email: Cartorio@nazarenoaraujo.com.br

assembleia geral; II - Redigir, administrar e guardar os livros sociais, correspondências e demais documentos; III - Representar a entidade nas ausências e impedimentos do presidente e do vice. Art. 19º - **COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:** I - Auxiliar o primeiro secretário e representá-lo na sua ausência; Art. 20º - **COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:** I - Elaborar e coordenar orçamento anual, plano de finanças e de projetos de captação de recursos que viabilize os objetivos da associação de moradores; II - Cuidar dos serviços de caixa, tesouraria e contabilidade com apresentação de balancete mensal do presidente e trimestral a diretoria; III - Abrir, manter e movimentar contas bancárias em nome da entidade em conjunto com o presidente; IV - Assinar com o presidente, cheques, recibos e documentos relativos ao recebimento e pagamento. Art. 21º - **COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO.** I - Auxiliar o primeiro tesoureiro e representá-lo na sua ausência; II - Substituir o primeiro tesoureiro. **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL.** Art. 25º - O conselho fiscal da Associação de Moradores é o órgão responsável pela fiscalização da aplicabilidade financeira da entidade. Art. 22º - O Conselho Fiscal compõe de 04 (quatro) membros efetivos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. Art. 23º - **COMPETE AO CONSELHO FISCAL** - Analisar permanentemente a situação financeira, contábil e patrimonial da associação, emitindo pareceres para a apreciação á diretoria executiva e da assembleia geral; Ter sobre seu controle a relação nominal de bens patrimoniais da Associação de Moradores. **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES.** Art. 24º - As eleições para a diretoria executiva da associação serão realizadas de 03 (três) em 03(três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. **PARÁGRAFO 1º** - A eleição será direta, através do voto na urna. **PARÁGRAFO 2º** - As eleições devem ser obrigatoriamente conduzidas pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral e composta por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, dois eleitos em assembleia e um representante da federação a qual a entidade seja associada, que será destituída após a apuração dos votos e empossada a nova Diretoria Executiva. Art. 25º - O registro de candidato será feito junto á CE, para tanto, cada candidato apresentará requerimento com os nomes qualificados e as respectivas chapas até 15 (quinze) dias antes da eleição. Art. 26º - O cadastramento de sócios poderá ocorrer até 20 (vinte) dias antes das eleições e só poderão votar e ser votado os associados que tiverem quites com suas obrigações sócias. Art. 27º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, havendo empate dos candidatos, a posse será do candidato com maior idade. Art. 28º - É permitida a reeleição da Diretoria, porém, caso isso ocorra os candidatos afastar-se-ão de seus cargos 30 (trinta) dias antes das eleições, após prestarem contas de seu mandato e as mesmas forem aprovadas em assembleia geral. **CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO.** Art. 29º - **O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDO DE:** Bens móveis e imóveis de propriedade da Associação dos Moradores do Bejuí - Doações; II - Bens incorporados de convênios; III - Renda obtidas com promoção de eventos; IV - Contribuições de sócios. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para a manutenção da Associação dos Moradores do (a) serão oriundos de convênios firmados com outras entidades de âmbito municipal, estadual ou federal. Art. 30º - O patrimônio se destinará á execução dos objetivos da Associação de Moradores. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de dissolução da Associação de Moradores, o patrimônio será destinado á entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS). Art. 31º - A Associação dos Moradores do Bejuí só poderá ser extinta em assembleia geral convocada especificamente para este fim. Sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta dos seus sócios presentes. **TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E**

lei, com sede e fórum no município de Teresina Capital do Estado do Piauí, reger-se-á por este Estatuto, observando a legislação em vigor. **PARÁGRAFO ÚNICO – A AMORE terá duração indeterminada.** Art. 2º - São objetivos da Associação de Moradores do Bejuí. I – Reivindicar, junto aos poderes constituídos, melhoria dos serviços de saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer; II - Viabilizar convênios, com outras instituições ou fora deles. Buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar dos integrantes da comunidade; III – Defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores, sem discriminação de raça, cor, sexo, crença religiosa, concepção filosófica, estudo e capacidade civil, opção sexual, cor e deficiência física ou credo político; IV – Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas; V – Apoiar e incentivar a defesa da criança e do adolescente; **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: Direitos e Deveres.** Art. 3º - É membro da Associação de Moradores do Bejuí todo cidadão e cidadã residente na referida comunidade e adjacências a partir dos dezesseis (16) anos de idade associada a esta entidade **PARÁGRAFO 1º - A Associação é um ato pessoal e individual;** Art. 4º - A desfiliação do (a) Sócio(a) da associação acontecerá da seguinte forma: I – Em Caso de morte do (a) associado(a); II – Se houver mudança do(a) sócio(a) para outra comunidade; III – Se o (a) associado(a) estiver envolvido em atos que macule a imagem da Associação de Moradores; IV – Se o (a) sócio(a) desrespeitar as normas estabelecidas neste estatuto. Art. 5º - São direitos dos Associados; I – Participar de todas as atividades da associação; II – Ter livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da organização da entidade; III – Manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições da entidade, e encaminhar as propostas, reclamações, recursos e críticas em relação a atos de comportamento de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários à ética moral e ao estatuto; IV – Receber assistência na defesa de sua cidadania e de seus legítimos interesses individuais coletivos; V – Os associados que não cumprirem os deveres previstos no estatuto, bem como desobedecerem às deliberações da entidade serão excluídos, sendo assegurando ampla defesa. Art. 6º - São deveres dos associados: I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e as resoluções regulamente aprovadas pela instancias deliberativas da Associação de Moradores. **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO.** Art. 7º - As diferentes instâncias da Associação se estruturam nos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal. **SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância suprema de deliberação da associação de moradores, cujas decisões só podem ser revogadas, no todo ou em parte, por outra assembléia Geral de Moradores associados, convocada para este fim. **PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral da associação será composta por todos os moradores associados á esta entidade.** Art. 9º - Compete a Assembléia Geral: I – Deliberar sobre as diretrizes da atuação da associação em toda a base territorial da comunidade; II – Analisar as atividades da associação e o trabalho da diretoria; III – Reformar, quando necessário, o estatuto da associação; IV – Deliberar sobre questões de interesse da comunidade; V – Apreciar e julgar as prestações de conta da diretoria executiva, observando o parecer do Conselho Fiscal; VI – Fixar normas e aprovar resoluções; VII – Recusar ou acatar recursos e julgá-los. Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por um quinto dos seus associados para tratar de assuntos específicos e de interesse comunitários. Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado em lugares públicos de fácil observação pelos moradores, com pelo menos dez dias de antecedência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral será aberta**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ


Cartório Nazareno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS

TRANSITÓRIAS. Art. 32º - Os associados à Associação dos Moradores do Bejuí não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização associativa. Art. 33º - No ato da aprovação deste estatuto será eleita em assembléia geral a primeira diretoria executiva, assegurado - se o recurso da assembléia geral. Art. 34º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por deliberação da diretoria executiva, assegurando-se os recursos da assembléia geral. Art. 35º - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembléia geral dos moradores do povoado Bejuí e em seguida levado para registro em Cartório. Em seguida levado para registro em Cartório. Em seguida o senhor Antonio Martins da Silva falou a todos que conforme o Estatuto que foi aprovado nesta Assembléia a Diretoria da Associação poderá ser eleita hoje, desde que haja algum grupo interessado em concorrer e desde que preencha todos os cargos, conforme regulamenta o Estatuto já aprovado. Indagou ainda se já existia algum grupo interessado, caso positivo ele daria uma pausa de quinze minutos para que o citado grupo se apresentasse para a comunidade presente. Retornando aos trabalhos da Assembléia apenas um grupo se apresentou com uma chapa formada para com uma chapa formada para concorrer á eleição da primeira diretoria. O mesmo entregou ao Presidente da Assembléia a relação completa de todos os membros da diretoria que fez a apresentação para todos moradores presentes. Após a apresentação foi colocada em pauta a votação por aclamação dessa primeira Diretoria da Associação de Moradores. Foi solicitado que quem aprovasse esta chapa para a primeira diretoria levantasse o braço. Todos levantaram, sendo a primeira diretoria da Associação eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida o senhor Antonio Martins na qualidade de Presidente da Assembléia empossou a Primeira diretoria da entidade. Essa Diretoria tem um mandato de três anos, conforme determina o Estatuto da entidade, iniciando hoje e vai até o dia vinte e cinco de abril de dois mil e treze (25-04-2013). A Diretoria eleita e empossada tem a seguinte composição: Presidente - Osmani Lopes Campelo, casado, portador do RG - 81380-PI e do CPF número 048.294.413-72; motorista, residente na comunidade Bejuí Vice-Presidente; José Gonçalves de Almeida, casado, RG - 294.041- CPF - 183.428.843-68, lavrador, residente na Comunidade Bejuí; Secretária: Eneiza Gonçalves Gomes, solteira, RG - 1.946.633 CPF - 831.363.803-63, vendedora; residente na Comunidade Bejuí. Segunda Secretária: Honorina Gonçalves de Almeida, divorciada, RG - 242.296-SSP-PI, CPF 396.352.523-15, auxiliar administrativo, residente na Comunidade Bejuí; Tesoureira: Maria do Socorro Pereira de Sousa, divorciada, RG 634.874-SSP-PI, CPF 342.398203-91, Autônomo, residente na Comunidade Bejuí; Segunda Tesoureira: Francisca Dias Barbosa, divorciada, RG - 639.450 CPF 394.991.893-00, LAVRADORA, RESIDENTE NA Comunidade Bejuí CONSELHO FISCAL - Antônio Gonçalves Filho, Francisco de Assis dos Santos, Francisco de Assis dos Santos, Francisco de Assis Oliveira, Adécio Gonçalves de Almeida. Em seguida a palavra foi passada para o presidente eleito que conclamou a todos, Diretoria e moradores a se unirem em prol da comunidade, agradeceu pela confiança depositada nessa primeira diretoria e prometeu fazer esforço para não decepcionar durante o mandato. Nada mais acrescentar eu,

Rua Senador Teodoro Pacheco, Nº 1047, Centro, Teresina, Piauí, CEP: 64001-060 - CNPJ: 06.718.118/0001-36
Fones(Fax): (86)3221-6788 / 3221-3643 - www.nazarenoaraujo.com.br - Email: Cartorio@nazarenoaraujo.com.br

Honorina Gonçalves de Almeida que lavrei esta ata, que depois de lida aprovada será assinada por mim, pela diretoria eleita e pelos presentes. Teresina, 25 de abril de dois mil e dez. Presidente da assembléia Antonio Martins da Silva. Secretária da assembléia. Honorina Gonçalves de Almeida. Diretoria Eleita para o triênio dois mil e dez a dois mil e treze: Presidente: Assinaturas: Osmani Lopes Campelo. RG – 81.380-PI, CPF – 048.294.413-72, casado, Vice-Presidente: José Gonçalves de Almeida RG 294.041-PI CPF 183428843-68, casado. Primeira-Secretária: Eneiza Gonçalves Gomes RG- 1.946.633 CPF – 831.363803-63, SOLTEIRA. Segunda-Secretária Honorina Gonçalves Almeida RG – 242.296 CPF 396.352523-15, divorciada. Tesoureira: Maria do Socorro Pereira de Sousa RG 634.874-PI CPF 342398203-91, divorciada. Segunda-Tesoureira: Francisca Dias Barbosa RG 639.450-PI CPF 394.991.893-00, divorciada. Conselho Fiscal: Ass. Antonio Gonçalves Filho. Francisco de Assis Oliveira. Adécio Gonçalves de Almeida. Devidamente reconhecida as firmas em Tabelião Publico. Era o quanto se continha no documento que para aqui digitei, do próprio original dou fé, Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho, Escrevente Compromissada, fiz o presente registro. Esta Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho Escrevente Compromissada a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 23 de Novembro de 2010.

Cartório "Nazareno Araújo"
6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Em Testemunho Da Verdade.

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho

Escrevente Compromissada.

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





Lei nº 4.105 de 14 de ABRIL de 20 11

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE MARADORES DO
BEJUI - AMOBE.**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUI - AMOBE**, com sede e foro na Comunidade Bejui s/n, Povoado Santa Teresa, e inscrita no CNPJ sob nº 12.046.635/0001-09.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de abril de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretário Municipal de Governo

www.tce.pi.gov.br. Edital disponível: A partir do dia 26/08/2010 Teresina(PI), 23 de Agosto de 2010. Daniella Ribeiro Uchôa - Pregoeira - VISTO: Pedro Leopoldino Ferreira Filho - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2010 Objeto: Aquisição de Material de consumo hospitalar (Dreno de Penrose e Coletor de Urina sistema fechado), para atender às necessidades da GEFA. Credenciamento: A partir do dia 26/08/2010 até às 09:00 h do dia 14/09/2010. Abertura das Propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 14.09.2010. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive, ou através do site: www.tce.pi.gov.br. Edital disponível: A partir do dia 26/08/2010 Teresina(PI), 23 de Agosto de 2010 Daniella Ribeiro Uchôa - Pregoeira - VISTO: Pedro Leopoldino Ferreira Filho - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 124/2010 Objeto: Aquisição de Veículo tipo passeio, para atender às necessidades da GEAP. Credenciamento: A partir do dia 26/08/2010 até às 10:00 h do dia 10/09/2010. Abertura das Propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 10.09.2010. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive, ou através do site: www.tce.pi.gov.br. Edital disponível: A partir do dia 26/08/2010 Teresina(PI), 23 de Agosto de 2010 Alessandro Eulálio Dantas - Pregoeiro - VISTO: Pedro Leopoldino Ferreira Filho - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2010 Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (Microcomputadores, Nobreak, impressora e switch), para atender às necessidades das US do Hospital do Monte Castelo e Buenos Aires. Credenciamento: A partir do dia 26/08/2010 até às 10:00 h do dia 13/09/2010. Abertura das Propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 13.09.2010. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive, ou através do site: www.tce.pi.gov.br. Edital disponível: A partir do dia 26/08/2010 Teresina(PI), 23 de Agosto de 2010 Luiz Carlos Pirajá Júnior - Pregoeiro - VISTO: Pedro Leopoldino Ferreira Filho - Presidente da FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICO o entendimento exposto em parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 045.509.298/10, autorizando dispensa de licitação para aquisição direta e urgente do medicamento GH após aplicação de insulina nos tempos (0, 15, 30, 45 e 90) e Glicemia nos tempos (0, 15, 30, 45 e 90), em cumprimento a decisão judicial exarada pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI - Processo Judicial nº 160862010, tudo de conformidade com o art. 24, inciso IV, e art. 26 da Lei nº 8.666/93. Teresina, 19 de agosto de 2010. PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO Presidente da FMS

Ineditorial

Extrato do Estatuto da Associação de Moradores da Comunidade Bejui (AMOB) Entidade Civil sem Fins Lucrativos reger-se-á por este Estatuto. Órgão Administrativo, Assembleia geral, Diretoria administrativa, Conselho Fiscal. Terá número ilimitado de associados, terá eleições de 3 em 3 anos, podendo ser reeleita para outros mandatos. Assembleia geral ordinária

será semestralmente, assembleia extraordinária sempre que for necessário. Diretoria administrativa reúne mensal, seu patrimônio da mensalidade e doações, bens móveis e imóveis, ações, só serão extintas por dificuldades insuperáveis, caso dissolução seus bens serão remanescentes destinados a outra instituição com personalidade jurídica ou decidido em assembleia Geral Especifica, o Estatuto entra em vigor aprovado em assembleia Geral, Comunidade Bejui. Teresina 25/04/2010

Diário Oficial da Câmara

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2010

Allera o Ato da Mesa Diretora nº 001/2009 que regulamentou a concessão do benefício de que trata a Resolução Nº 015/2009 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, usando das suas atribuições legais e regimentais (art. 39, V, RI), e na conformidade do disposto no art. 7º da Resolução nº 015, datada de 05/05/2009

Considerando que há a necessidade de se fazer uma adequação às normas regulamentares sobre a concessão do benefício de que trata a Resolução nº 15/09;

Considerando que a Administração pública deve nortear seus atos em estrito cumprimento aos princípios administrativos da legalidade e da transparência, a fim de se evitar qualquer alegação de vício que possa gerar ilicitude;

Considerando, finalmente, que os gastos dos Vereadores são extremamente excessivos, por força de suas atividades parlamentares, o que se torna imperioso, no dia a dia, a utilização de uma assessoria qualificada em diversas áreas de atuação,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do art. 3º, da Portaria nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e IV deste artigo.”

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 25 de agosto de 2010.

Vereador RENATO BERGER
Presidente

Vereador EDVALDO MARQUES
1º Vice-Presidente

Vereador ANANIAS CARVALHO
2º Vice-Presidente

Vereador LUIZ LOBÃO
1º Secretário

Vereadora ROSÁRIO BISERRA
2º Secretária

Vereador JONAS DOS SANTOS (JONINHA)
3º Secretário

Vereador LEVINO DOS SANTOS
1º Suplente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.046.635/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/05/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BEJUI - AMOBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BEJUI - AMOBE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R COMUNIDADE BEJUI

NÚMERO
00

COMPLEMENTO
LOTE

CEP
64.000-000

BAIRRO/DISTRITO
POVOADO SANTA TERESA

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 07/06/2010 às 14:36:20 (data e hora de Brasília).

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

ASSINATURA DO TITULAR
Maria do Socorro Pereira de Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NO DOADOR ÓRGÃO TECIDOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 634.874 DATA DE EXPEDIÇÃO 30.12.1997

NOME MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA
Manoel Pereira da Silva

FILIAÇÃO Maria de Jesus dos S. Pereira

NATURALIDADE Teresina-PI. DATA DE NASCIMENTO 30.01.1966

DOC. ORIGEM Casm. 8.512, liv. 21-b, fls. 129, exp. Teresina-PI., 27.10.1982

CPF

Assinatura do Chefe de Registro *Pichello Martins*

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO	NUM. CRIC	ZONA	SEÇÃO
30/01/1966	002973841503	63	464

MUNICÍPIO/UF TERESINA/PI DATA DE EMISSÃO 18/03/2002

Assinatura do Titular *Maria do Socorro Pereira de Sousa*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ROLETAZ DIRETO

Assinatura do Titular *Maria do Socorro Pereira de Sousa*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

342.398.203-91

MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA

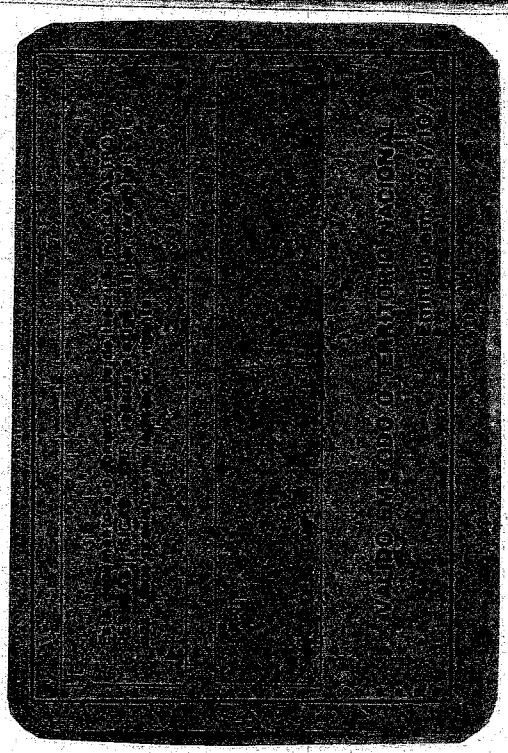
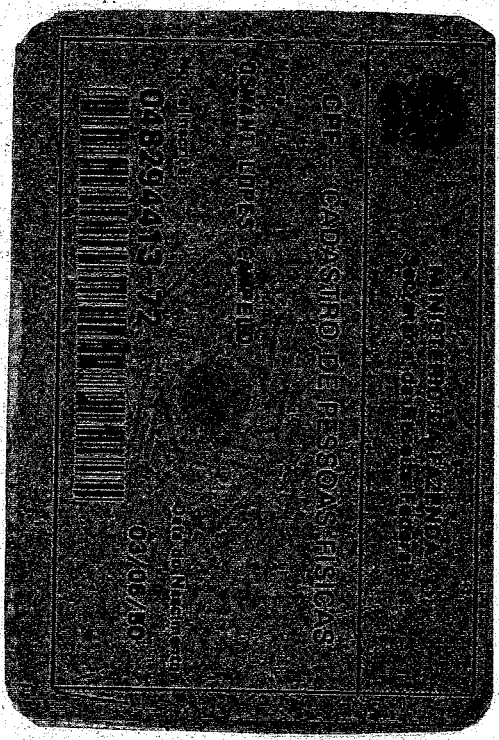
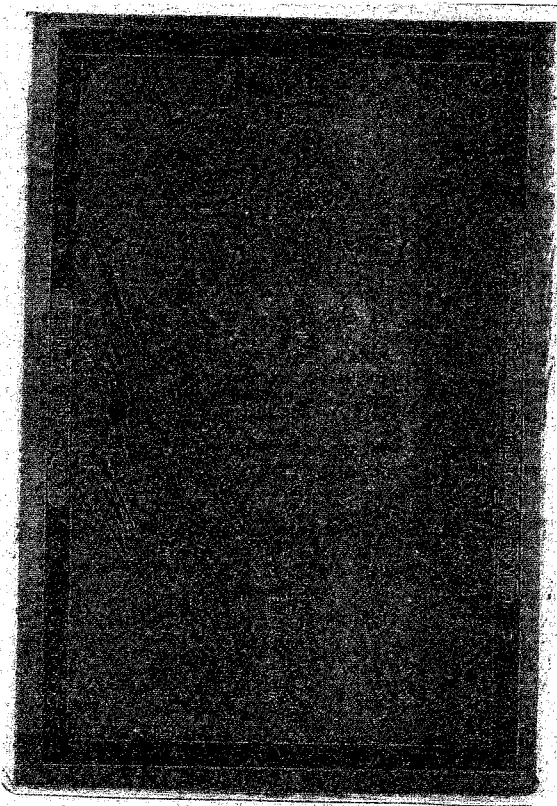
30/01/1966

INTELIG 2224 1206

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JAN/2006

BANCO DO BRASIL



8 x 5

lei, com sede e fórum no município de Teresina Capital do Estado do Piauí, reger-se-á por este Estatuto, observando a legislação em vigor. **PARÁGRAFO ÚNICO – A AMORE terá duração indeterminada.** Art. 2º - São objetivos da Associação de Moradores do Bejuí. I – Reivindicar, junto aos poderes constituídos, melhoria dos serviços de saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer; II - Viabilizar convênios, com outras instituições ou fora deles. Buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar dos integrantes da comunidade; III – Defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores, sem discriminação de raça, cor, sexo, crença religiosa, concepção filosófica, estudo e capacidade civil, opção sexual, cor e deficiência física ou credo político; IV – Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas; V – Apoiar e incentivar a defesa da criança e do adolescente; **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: Direitos e Deveres.** Art. 3º - É membro da Associação de Moradores do Bejuí todo cidadão e cidadã residente na referida comunidade e adjacências a partir dos dezesseis (16) anos de idade associada a esta entidade **PARÁGRAFO 1º - A Associação é um ato pessoal e individual;** Art. 4º - A desfiliação do (a) Sócio(a) da associação acontecerá da seguinte forma: I – Em Caso de morte do (a) associado(a); II – Se houver mudança do(a) sócio(a) para outra comunidade; III – Se o (a) associado(a) estiver envolvido em atos que macule a imagem da Associação de Moradores; IV – Se o (a) sócio(a) desrespeitar as normas estabelecidas neste estatuto. Art. 5º - São direitos dos Associados; I – Participar de todas as atividades da associação; II – Ter livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da organização da entidade; III – Manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições da entidade, e encaminhar as propostas, reclamações, recursos e críticas em relação a atos de comportamento de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários à ética moral e ao estatuto; IV – Receber assistência na defesa de sua cidadania e de seus legítimos interesses individuais coletivos; V – Os associados que não cumprirem os deveres previstos no estatuto, bem como desobedecerem às deliberações da entidade serão excluídos, sendo assegurando ampla defesa. Art. 6º - São deveres dos associados: I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e as resoluções regulamente aprovadas pela instancias deliberativas da Associação de Moradores. **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO.** Art. 7º - As diferentes instâncias da Associação se estruturam nos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal. **SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância suprema de deliberação da associação de moradores, cujas decisões só podem ser revogadas, no todo ou em parte, por outra assembléia Geral de Moradores associados, convocada para este fim. **PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral da associação será composta por todos os moradores associados á esta entidade.** Art. 9º - Compete a Assembléia Geral: I – Deliberar sobre as diretrizes da atuação da associação em toda a base territorial da comunidade; II – Analisar as atividades da associação e o trabalho da diretoria; III – Reformar, quando necessário, o estatuto da associação; IV – Deliberar sobre questões de interesse da comunidade; V – Apreciar e julgar as prestações de conta da diretoria executiva, observando o parecer do Conselho Fiscal; VI – Fixar normas e aprovar resoluções; VII – Recusar ou acatar recursos e julgá-los. Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por um quinto dos seus associados para tratar de assuntos específicos e de interesse comunitários. Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado em lugares públicos de fácil observação pelos moradores, com pelo menos dez dias de antecedência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral será aberta**

assembleia geral; II - Redigir, administrar e guardar os livros sociais, correspondências e demais documentos; III - Representar a entidade nas ausências e impedimentos do presidente e do vice. Art. 19º - **COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:** I - Auxiliar o primeiro secretário e representá-lo na sua ausência; Art. 20º - **COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:** I - Elaborar e coordenar orçamento anual, plano de finanças e de projetos de captação de recursos que viabilize os objetivos da associação de moradores; II - Cuidar dos serviços de caixa, tesouraria e contabilidade com apresentação de balancete mensal do presidente e trimestral a diretoria; III - Abrir, manter e movimentar contas bancárias em nome da entidade em conjunto com o presidente; IV - Assinar com o presidente, cheques, recibos e documentos relativos ao recebimento e pagamento. Art. 21º - **COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO.** I - Auxiliar o primeiro tesoureiro e representá-lo na sua ausência; II - Substituir o primeiro tesoureiro. **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL.** Art. 25º - O conselho fiscal da Associação de Moradores é o órgão responsável pela fiscalização da aplicabilidade financeira da entidade. Art. 22º - O Conselho Fiscal compõe de 04 (quatro) membros efetivos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. Art. 23º - **COMPETE AO CONSELHO FISCAL -** Analisar permanentemente a situação financeira, contábil e patrimonial da associação, emitindo pareceres para a apreciação á diretoria executiva e da assembleia geral; Ter sobre seu controle a relação nominal de bens patrimoniais da Associação de Moradores. **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES.** Art. 24º - As eleições para a diretoria executiva da associação serão realizadas de 03 (três) em 03(três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. **PARÁGRAFO 1º -** A eleição será direta, através do voto na urna. **PARÁGRAFO 2º -** As eleições devem ser obrigatoriamente conduzidas pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral e composta por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, dois eleitos em assembleia e um representante da federação a qual a entidade seja associada, que será destituída após a apuração dos votos e empossada a nova Diretoria Executiva. Art. 25º - O registro de candidato será feito junto á CE, para tanto, cada candidato apresentará requerimento com os nomes qualificados e as respectivas chapas até 15 (quinze) dias antes da eleição. Art. 26º - O cadastramento de sócios poderá ocorrer até 20 (vinte) dias antes das eleições e só poderão votar e ser votado os associados que tiverem quites com suas obrigações sócias. Art. 27º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, havendo empate dos candidatos, a posse será do candidato com maior idade. Art. 28º - É permitida a reeleição da Diretoria, porém, caso isso ocorra os candidatos afastar-se-ão de seus cargos 30 (trinta) dias antes das eleições, após prestarem contas de seu mandato e as mesmas forem aprovadas em assembleia geral. **CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO.** Art. 29º - **O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDO DE:** Bens móveis e imóveis de propriedade da Associação dos Moradores do Bejuí - Doações; II - Bens incorporados de convênios; III - Renda obtidas com promoção de eventos; IV - Contribuições de sócios. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Os recursos para a manutenção da Associação dos Moradores do (a) serão oriundos de convênios firmados com outras entidades de âmbito municipal, estadual ou federal. Art. 30º - O patrimônio se destinará á execução dos objetivos da Associação de Moradores. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Em caso de dissolução da Associação de Moradores, o patrimônio será destinado á entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS). Art. 31º - A Associação dos Moradores do Bejuí só poderá ser extinta em assembleia geral convocada especificamente para este fim. Sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta dos seus sócios presentes. **TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E**

Honorina Gonçalves de Almeida que lavrei esta ata, que depois de lida aprovada será assinada por mim, pela diretoria eleita e pelos presentes. Teresina, 25 de abril de dois mil e dez. Presidente da assembléia Antonio Martins da Silva. Secretária da assembléia. Honorina Gonçalves de Almeida. Diretoria Eleita para o triênio dois mil e dez a dois mil e treze: Presidente: Assinaturas: Osmani Lopes Campelo. RG – 81.380-PI, CPF – 048.294.413-72, casado, Vice-Presidente: José Gonçalves de Almeida RG 294.041-PI CPF 183428843-68, casado. Primeira-Secretária: Eneiza Gonçalves Gomes RG- 1.946.633 CPF – 831.363803-63, SOLTEIRA. Segunda-Secretária Honorina Gonçalves Almeida RG – 242.296 CPF 396.352523-15, divorciada. Tesoureira: Maria do Socorro Pereira de Sousa RG 634.874-PI CPF 342398203-91, divorciada. Segunda-Tesoureira: Francisca Dias Barbosa RG 639.450-PI CPF 394.991.893-00, divorciada. Conselho Fiscal: Ass. Antonio Gonçalves Filho. Francisco de Assis Oliveira. Adécio Gonçalves de Almeida. Devidamente reconhecida as firmas em Tabelião Publico. Era o quanto se continha no documento que para aqui digitei, do próprio original dou fé, Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho, Escrevente Compromissada, fiz o presente registro. Esta Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho Escrevente Compromissada a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 23 de Novembro de 2010.

Cartório "Nazareno Araújo"
6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Em Testemunho

Da Verdade.

Escrevente

Compromissada.

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 09 / 11

eloagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Filipe

para relatar.

Em 13 / 09 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



PARECER Nº /11

Processo AL nº 1.397/11 - Projeto de Lei nº 149/11

Assunto: “*Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores do Bejuí, em Teresina - PI.*”

Autor: Dep. Luciano Nunes (PSDB)

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I - Relatório

Por meio do Processo AL – 1.397/11, o ilustre Deputado Luciano Nunes protocolou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 149/11, reconhecendo como de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores do Bejuí, em Teresina - PI.

A entidade, fundada em 25/04/2010, é de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, situada na comunidade Bejuí, no povoado Santa Teresa, zona rural de Teresina - PI.

A citada entidade tem como finalidade representar os moradores daquela comunidade perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais na busca por melhorias na saúde, na educação, na segurança, no saneamento básico, no esporte, no lazer e na cultura, conforme dispõe seu estatuto social.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei está em conformidade com os critérios exigidos pela Lei Estadual nº 5.447, de 14/05/2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, que passamos a expor:

I - A entidade está constituída há mais de um ano, conforme Estatuto da Associação, datado de 25/10/10, devidamente registrado no Cartório Nazareno Araújo - 6º Ofício de Notas (fls. 06 a 09);

II - A entidade comprovou possuir personalidade jurídica, através da cópia do CNPJ emitido no sítio da Receita Federal (fl. 15);

III – Consta, no processo, cópia da Lei Municipal nº 4.105, de 14/04/2011, que a reconhece de utilidade pública. (fl. 13);



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO - PSDB

V - Consta, no processo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, assim como a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, ambas exigências legais;

VI - Por fim, compõem o processo as Certidões de Nada Consta expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - ~~Fórum de Raimundo José da Nogueira da Cunha - PI~~, que comprovam a boa conduta e idoneidade moral dos membros da diretoria.

Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 149/11, de autoria do Deputado Luciano Nunes.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 21 de setembro de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 22 / 09 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça